



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
Contribuição. Cumprimento de decisão.  
Legalidade e concessão de registro ao ato

### ACÓRDÃO AC2-TC 02464/17

01. Processo: **TC- 10550/15.**
02. Origem: **PM – Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz.**
03. Aposentando(a): **Luzenira Gomes de Andrade.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **50 anos.**
06. Matrícula: **25.021-05.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Cruz.**
08. Autoridade responsável: **Márcio José de Lima Pereira – Diretor Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **02/08/2017 (Retificação da Portaria 004/2009).**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, Edição nº 457, de 1º a 31/08/2017**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório, relatório de fls. 161/163.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**
13. Resolução RC2-TC-00176/15 assinou prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, Sr. LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, adotasse as providências indicadas pela Auditoria.
14. Resolução RC2-TC-00022/17, assinou novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, Sr. LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, adotasse as providências indicadas pela Auditoria.

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo Cumprimento da Resolução RC2-TC-00022/17, julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório, de fls. 153.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00022/17; julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Luzenira Gomes de Andrade, supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 12:12



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 12:02



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 15:19



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO